

**UNIVERSIDADE DO PORTO****Reitoria****Despacho n.º 19 480-R/2007**

Por deliberação da secção permanente do senado, em reunião de 10 de Outubro de 2006, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, foi aprovada a adequação do curso de doutoramento em Engenharia Electrotécnica e de Computadores desta Universidade, ao regime fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, passando a designar-se por ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Engenharia Electrotécnica e de Computadores, da Faculdade de Engenharia desta Universidade, registado pela direcção geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-AD-697/2007, sujeito ao seguinte Regulamento:

**Ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Engenharia Electrotécnica e de Computadores****Preâmbulo**

No cumprimento da sua missão, a FEUP tem desenvolvido uma significativa actividade ao nível de pós-graduação, nas áreas científicas associadas ao Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores, que muito tem contribuído para a sua afirmação no plano nacional e internacional. A criação do presente programa de doutoramento resulta da necessidade de uma transformação qualitativa, que incremente e projecte esta actividade, melhorando o seu reconhecimento e visibilidade internacional.

O programa de doutoramento organiza, estrutura e explicita o percurso de um estudante de doutoramento ao longo das fases que constituem o seu trabalho, nas suas vertentes curricular e científica. O presente Regulamento descreve as atribuições dos órgãos de gestão do programa, a organização e funcionamento deste, e os mecanismos de orientação e acompanhamento do trabalho de um candidato ao grau de doutor, desde a sua aceitação no programa até à realização das provas de doutoramento.

**Regulamento****Artigo 1.º****Criação**

A Universidade do Porto, através da FEUP, institui um programa de doutoramento em Engenharia Electrotécnica e de Computadores, doravante designado por programa, através do qual confere o grau de doutor nesta área.

**Artigo 2.º****Órgãos de gestão do programa**

A gestão do programa é assegurada por um director e por uma comissão científica.

**Artigo 3.º****Director do programa — nomeação e atribuições**

1 — O director do programa é um professor associado ou catedrático nomeado pelo director da FEUP, ouvida a comissão executiva do DEEC, e tem as funções de direcção e coordenação global do programa, em articulação com a comissão científica a que preside.

2 — Compete ao director de programa:

- a) Presidir à comissão científica, dispondo de voto de qualidade;
- b) Garantir o bom funcionamento do programa;
- c) Preparar e executar o plano e orçamento do programa e elaborar os relatórios de execução;
- d) Representar oficialmente o programa;
- e) Promover a divulgação nacional e internacional do programa.

3 — O director de programa pode delegar algumas das suas funções em membros da comissão científica.

**Artigo 4.º****Comissão científica — composição e atribuições**

1 — A comissão científica do programa, a homologar pelo director da FEUP, integra, para além do director do programa, três professores por ele propostos.

2 — Compete à comissão científica:

- a) Aprovar as propostas de plano e orçamento do programa, bem como os relatórios de execução;
- b) Definir anualmente o elenco e o conteúdo das unidades curriculares da componente curricular do programa, bem como indicar o docente responsável por cada unidade curricular;
- c) Dar parecer sobre a admissão provisória no programa e definir a componente curricular de cada aluno;
- d) Nomear o grupo de acompanhamento de cada estudante, incluindo a designação do orientador e do co-orientador;
- e) Dar parecer sobre a admissão definitiva do estudante no programa, tendo em conta o desempenho na componente curricular e a apreciação da proposta de dissertação;
- f) Elaborar as propostas de constituição de júris de doutoramento a submeter superiormente para aprovação e nomeação.

3 — À comissão científica compete ainda apoiar o director na gestão global do programa, garantir o bom funcionamento deste e contribuir para a sua divulgação nacional e internacional.

**Artigo 5.º****Orientador e grupo de acompanhamento do doutoramento**

1 — Durante o primeiro ano, o orientador do doutoramento é nomeado pela comissão científica do programa, com o acordo do estudante.

2 — A comissão científica do programa pode ainda designar um co-orientador, com o acordo do estudante e do orientador.

3 — O grupo de acompanhamento do doutoramento é constituído pelo orientador e co-orientador, se existir, e por mais dois professores ou especialistas de reconhecido mérito nomeados pela comissão científica do programa, devendo pelo menos um dos seus membros ser exterior à FEUP.

4 — Ao grupo de acompanhamento do doutoramento compete emitir parecer sobre o plano de trabalhos referido no ponto 9 do artigo 6.º e prestar apoio, quando solicitado, à investigação desenvolvida pelo estudante.

**Artigo 6.º****Organização e funcionamento do programa**

1 — O programa é organizado segundo um sistema de créditos e compreende uma componente curricular e uma componente de investigação.

2 — A componente curricular tem um plano de estudos definido individualmente para cada estudante pela comissão científica, tendo em consideração os interesses por ele manifestado.

3 — Em cada ano lectivo, a comissão científica publica o elenco das unidades curriculares da componente curricular do programa, que pode incluir unidades curriculares oferecidas no âmbito de cursos de mestrado ou de outros programas de doutoramento ministrados pela FEUP, ou por outras unidades orgânicas da Universidade do Porto, ou por outras universidades, nacionais ou estrangeiras.

4 — A componente curricular, que pode incluir unidades curriculares leccionadas em língua inglesa, é constituída nominalmente por 60 ECTS.

5 — Tendo em consideração o currículo do estudante, a comissão científica pode decidir a realização de um número de créditos inferior ao valor estabelecido no artigo anterior, até um mínimo de 30 ECTS.

6 — Em casos justificados a comissão científica pode decidir pela obrigatoriedade de realização de unidades curriculares de pré-requisito.

7 — O tema de dissertação é proposto pelo orientador, tão cedo quanto possível, até ao fim do primeiro ano.

8 — Um estudante admitido no programa é inscrito provisoriamente como estudante de doutoramento, ficando a inscrição definitiva como estudante de doutoramento dependente de parecer positivo da comissão científica, que terá em consideração o desempenho na componente curricular, que deve obrigatoriamente estar terminada, e a apreciação do plano de trabalhos.

9 — O plano de trabalhos de doutoramento, que deve merecer o acordo explícito do orientador, é apresentado, até ao fim do segundo ano, em documento escrito, identificando os objectivos, descrevendo

o estado da arte, relatando o trabalho já desenvolvido e propondo as linhas de trabalho futuro.

10 — O plano será apreciado, no prazo máximo de 60 dias, por um júri constituído por um membro da comissão científica, que preside, e pelos membros do grupo de acompanhamento de doutoramento devendo, para o efeito, ser agendada uma apresentação oral seguida de discussão.

11 — Após a inscrição definitiva como estudante de doutoramento, o estudante realizará trabalho de investigação conducente à submissão da dissertação de doutoramento, correspondendo a 120 ECTS, ou o necessário para perfazer 180 ECTS.

#### Artigo 7.º

##### Duração do programa

1 — A duração de um doutoramento não deverá exceder quatro anos.

2 — Em circunstâncias excepcionais e a requerimento do estudante, que deverá ser efectuado até 90 dias do final do prazo, a entrega da dissertação pode ser realizada para além dos quatro anos, mediante parecer favorável da comissão científica do programa e decisão do conselho científico da FEUP uma vez ouvido o grupo de acompanhamento do doutoramento.

#### Artigo 8.º

##### Seleção, calendário, número de vagas e propinas

Os critérios de selecção, as datas de inscrição, o calendário lectivo, o número de vagas e o valor das propinas são fixados anualmente por despacho do reitor da Universidade do Porto, sob proposta da comissão científica do programa.

#### Artigo 9.º

##### Condições de acesso

1 — São admitidos a este programa:

a) Os titulares do grau de mestre obtido em universidades portuguesas em Engenharia Electrotécnica e Computadores ou em outras áreas desde que reconhecidas como relevantes pela comissão científica do programa;

b) Os licenciados por universidades portuguesas nas áreas mencionadas na alínea anterior, nas condições legalmente estabelecidas;

c) Os titulares de graus obtidos em universidades estrangeiras que sejam considerados pela comissão científica do programa em condições equivalentes às referidas nas alíneas anteriores.

2 — Os estudantes devem ter um bom domínio, falado e escrito, da língua inglesa, podendo, em casos justificados, a comissão científica aceitar estudantes noutras condições.

#### Artigo 10.º

##### Dissertação e provas de doutoramento

1 — A dissertação deve ser apresentada em versão provisória, em língua portuguesa ou inglesa, devendo ser acompanhada de um parecer do orientador e do co-orientador, caso exista.

2 — O júri de doutoramento é nomeado pelo reitor mediante proposta do conselho científico da FEUP, ouvida a comissão científica do programa, nos termos da legislação e regulamentos em vigor.

3 — As provas de doutoramento terão lugar nos termos da legislação e regulamentos em vigor.

4 — O estudante deverá submeter uma versão definitiva da dissertação que deverá mencionar os nomes dos membros do júri de doutoramento.

5 — A emissão do diploma de doutoramento fica dependente da entrega da versão definitiva, com as correcções indicadas pelo júri de doutoramento, caso existam, que deverá ser objecto de verificação pelo orientador da dissertação.

#### Artigo 11.º

##### Casos omissos

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e de

mais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do reitor, sob proposta da comissão científica do ciclo de estudos.

13 de Julho de 2007. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

## ANEXO I

### Formulário

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Porto.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Faculdade de Engenharia.

3 — Curso — Engenharia Electrotécnica e de Computadores.

4 — Grau ou diploma — doutor.

5 — Área científica predominante do curso — Engenharia Electrotécnica e de Computadores.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180 ECTS.

7 — Duração normal do curso — três anos.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável) — não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática .....	M		
Física .....	F		
Ciências Fundamentais e da Electrotécnica.	CFE		
Automação, Controlo e Sistemas de Produção Industrial.	ACSPI		
Electrónica e Sistemas Digitais ...	ESD		
Energia .....	E		
Informática .....	I		
Telecomunicações .....	T		
Outras áreas técnicas .....	OAT		
<i>Total</i> .....		150	30 (1)

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — *Observações.* — A conclusão do programa de doutoramento em Engenharia Electrotécnica e de Computadores da FEUP e consequente atribuição do grau de doutor é condicionada à obtenção de 180 créditos ECTS, sendo:

30 ECTS obrigatórios correspondentes a unidades curriculares a designar pela comissão científica do curso, de entre as áreas científicas indicadas ou outras consideradas relevantes para o plano de doutoramento em apreciação (associados a unidades curriculares oferecidas no âmbito de cursos de mestrado ou de outros programas de doutoramento ministrados pela FEUP, ou por outras unidades orgânicas da Universidade do Porto, ou por outras universidades, nacionais ou estrangeiras);

30 ECTS de opção, de entre as unidades curriculares listadas nos quadros n.ºs 5, 6 e 7;

120 ECTS correspondentes à realização de uma dissertação.

O PDEEC atribuirá ainda um diploma de pós-graduação avançada em Engenharia Electrotécnica e de Computadores, não conferindo grau académico, aos estudantes que, com a frequência de unidades curriculares e submissão de uma monografia, cumpram um número mínimo de 75 ECTS.

11 — Plano de estudos:

**Universidade do Porto****Faculdade de Engenharia****Programa de doutoramento em Engenharia Electrotécnica e de Computadores****Doutor****Engenharia Electrotécnica e de Computadores****1.º ano/1.º semestre****QUADRO N.º 2**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tema Individual 1 .....	Todas	S	200	TP:30; S: 12; OT:28 .....	7,5	Opt.
Sequência Fundamental 1 — Optativa 1A .....	Todas	S	200	TP:42; OT:28 .....	7,5	
Sequência Fundamental 2 — Optativa 2A .....	Todas	S	200	TP:42; OT:28 .....	7,5	Opt.
Disciplina Optativa 3 .....	Todas	S	200	TP:42; OT:28 .....	7,5	

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex: T: 15;

PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

**1.º ano/2.º semestre****QUADRO N.º 3**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tema Individual 2 .....	Todas	S	200	TP:30; S: 12; OT:28 .....	7,5	Opt
Sequência Fundamental 1 — Optativa 1B .....	Todas	S	200	TP:42; OT:28 .....	7,5	
Sequência Fundamental 2 — Optativa 2B .....	Todas	S	200	TP:42; OT:28 .....	7,5	Opt
Disciplina Optativa 4 .....	Todas	S	200	TP:42; OT:28 .....	7,5	

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex: T: 15;

PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

**2.º ano e seguintes****QUADRO N.º 4**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação .....	Todas	Bianual	3200 (*)	OT: 320 (*) .....	120	

(\*) Para a realização dos trabalhos conducentes à tese prevê-se uma duração normal de dois anos de trabalho a tempo inteiro. As horas de contacto destinam-se a reuniões de trabalho com os orientadores e com o grupo de acompanhamento do doutorando.

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex: T: 15;

PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

## Sequências fundamentais 1 e 2, Optativas A — 1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Energy Markets: Markets and regulation .....	E	S	200	TP:42; OT: 28	7.5	(Optativa)
Power system dynamics and control: Signals, dynamics and control .....	E	S	200	TP:42; OT: 28	7.5	(Optativa)
Digital Communications: Special topics in digital communications ....	T	S	200	TP:42; OT:128	7.5	(Optativa)
Communication technology: Mobile communications systems .....	T	S	200	TP:42; OT: 28	7.5	(Optativa)
Systems and control: Vector space methods .....	ACSPI	S	200	TP:42; OT: 28	7.5	(Optativa)
Discrete event and hybrid systems: Discrete event systems .....	ACSPI	S	200	TP:42; OT: 28	7.5	(Optativa)
Computer Science: Model driven/aspect oriented software .....	I	S	200	TP:42; OT: 28	7.5	(Optativa)
Signal Processing: Signal analysis, classification and processing .....	CFE	S	200	TP:42; OT: 28	7.5	(Optativa)
Microelectronics and Microsystems: Microelectronic and microelec- tromechanical technologies.	ESD	S	200	TP:42; OT: 28	7.5	(Optativa)
Operations Research: Optimization and decision support techniques	M	S	200	TP:42; OT: 28	7.5	(Optativa)

## Notas:

A definição das duas sequências de unidades curriculares a realizar por um estudante compete, de acordo com o regulamento do curso, à comissão científica do curso, tendo em consideração os interesses por ele manifestados e o objectivo de formação definido.

A designação das unidades curriculares é em inglês de acordo com a possibilidade prevista no Regulamento do Programa.

## Sequências fundamentais 1 e 2, Optativas B — 1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Energy Markets: Market simulation .....	E	S	200	TP:42; OT: 28	7.5	(Optativa)
Power system dynamics and control: Systems with renewables .....	E	S	200	TP:42; OT: 28	7.5	(Optativa)
Digital Communications: Communication networks and multimedia .....	T	S	200	TP:42; OT:128	7.5	(Optativa)
Communication technology: Advanced optical communications systems .....	T	S	200	TP:42; OT: 28	7.5	(Optativa)
Systems and control: Measure theory and stochastic processes .....	ACSPI	S	200	TP:42; OT: 28	7.5	(Optativa)
Discrete event and hybrid systems: Hybrid Systems .....	ACSPI	S	200	TP:42; OT: 28	7.5	(Optativa)
Computer Science: Grid computing .....	I	S	200	TP:42; OT: 28	7.5	(Optativa)
Signal Processing: Digital signal processing systems architectures .....	ESD	S	200	TP:42; OT: 28	7.5	(Optativa)
Microelectronics and Microsystems: Advanced microelectronic systems design.	ESD	S	200	TP:42; OT: 28	7.5	(Optativa)
Operations Research: Decision and optimization .....	M	S	200	TP:42; OT: 28	7.5	(Optativa)

## Notas:

A definição das duas sequências de unidades curriculares a realizar por um estudante compete, de acordo com o regulamento do curso, à comissão científica do curso, tendo em consideração os interesses por ele manifestados e o objectivo de formação definido.

A designação das unidades curriculares é em inglês de acordo com a possibilidade prevista no Regulamento do Programa.

## Disciplinas optativas independentes — 1.º ano/ 1.º e 2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Decision and optimization .....	M	S	200	TP:42; OT: 28	7.5	(Optativa)
Optimal control .....	M	S	200	TP:42; OT: 28	7.5	(Optativa)
Introd. Tutorials in Optimization and Decision Support .....	M	S	200	TP:42; OT: 28	7.5	(Optativa)
Sensor Networks/ Embedded Systems .....	ACSPI	S	200	TP:42; OT: 28	7.5	(Optativa)
Industrial Integration .....	ACSPI	S	200	TP:42; OT: 28	7.5	(Optativa)
Advanced Topics in Robotics .....	ACSPI	S	200	TP:42; OT: 28	7.5	(Optativa)
Systems Identification .....	ACSPI	S	200	TP:42; OT: 28	7.5	(Optativa)
Non Linear Control .....	CFE	S	200	TP:42; OT:128	7.5	(Optativa)
Robust and Multivariable Control .....	CFE	S	200	TP:42; OT: 28	7.5	(Optativa)
Adaptive Control .....	CFE	S	200	TP:42; OT: 28	7.5	(Optativa)
Signal Processing for Communicat. and Sensing Systems .....	CFE	S	200	TP:42; OT: 28	7.5	(Optativa)
Forecasting .....	E	S	200	TP:42; OT:128	7.5	(Optativa)
Methods for Optimal Power Flow .....	E	S	200	TP:42; OT: 28	7.5	(Optativa)
Advanced Reliability .....	E	S	200	TP:42; OT: 28	7.5	(Optativa)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Computational Intelligence and Power Systems .....	E	S	200	TP:42; OT: 28	7.5	(Optativa)
Optical Communications Laboratory .....	T	S	200	TP:42; OT: 28	7.5	(Optativa)
Advanced Signal Processing .....	T	S	200	TP:42; OT: 28	7.5	(Optativa)
RF Engineering .....	T	S	200	TP:42; OT: 28	7.5	(Optativa)
Audio and Video Analysis .....	T	S	200	TP:42; OT: 28	7.5	(Optativa)
Special Topic (a definir pela comissão científica do curso) .....	Todas	S	200	TP:42; OT: 28	7.5	(Optativa)
Qualquer uma das incluídas nas sequências .....	Todas	S	200	TP:42; OT: 28	7.5	(Optativa)

**Notas:**

A definição das unidades curriculares optativas independentes a realizar por um estudante compete, de acordo com o regulamento do curso, à comissão científica do curso, tendo em consideração os interesses por ele manifestados e o objectivo de formação definido.

A designação das unidades curriculares é em inglês de acordo com a possibilidade prevista no Regulamento do Programa.

**Despacho n.º 19 480-S/2007**

Por deliberação da secção permanente do senado, em reunião de 25 de Outubro de 2006, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, foi aprovada a adequação do curso de mestrado em Inovação e Empreendedorismo Tecnológico desta Universidade, ao regime fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, passando a designar-se por ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Inovação e Empreendedorismo Tecnológico, da Faculdade de Engenharia desta Universidade, ministrado conjuntamente com a Faculdade de Economia desta Universidade, registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-AD-696/2007, sujeito ao seguinte Regulamento:

**Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Inovação e Empreendedorismo Tecnológico****Artigo 1.º****Criação**

A Universidade do Porto, através da Faculdade de Engenharia, em parceria com a Faculdade de Economia do Porto, confere o grau de Mestre em Inovação e Empreendedorismo Tecnológico.

**Artigo 2.º****Grau de mestre**

1 — A Universidade do Porto, através das suas faculdades, confere o grau de mestre aos que tenham obtido o número de créditos fixado no regulamento específico de cada segundo ciclo, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado e aprovação no acto público de defesa de uma dissertação, de um trabalho de projecto ou de um relatório de estágio.

2 — O grau de mestre é concedido pela Universidade do Porto num ramo de conhecimento ou numa especialidade, podendo, quando necessário, essa especialidade ser desdobrada em áreas de especialização.

3 — O grau de mestre pode ser conferido juntamente com outra(s) instituição(ões) de ensino superior, nacional(ais) ou estrangeiro(s), dependendo de acordo prévio estabelecido pelas respectivas instituições.

4 — Ao grau de mestre pela Universidade do Porto devem corresponder as seguintes competências fundamentais:

a) Possuir conhecimentos aprofundados numa determinada área científica, com recurso à actividade de investigação, de inovação ou de aprofundamento de competências profissionais;

b) Capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas ou em contextos alargados e multidisciplinares, seja para a prática da investigação, seja para o exercício de uma actividade profissional especializada;

c) Capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de formação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;

d) Ser capaz de comunicar as suas conclusões, os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;

e) Competências que lhes permitam uma aprendizagem autónoma ao longo da vida.

**Artigo 3.º****Direcção do ciclo de estudos**

1 — O ciclo de estudos terá um director e será coordenado por uma comissão científica e acompanhado por uma comissão de acompanhamento.

2 — As unidades orgânicas responsáveis pela leccionação de um número reduzido de ciclos de estudo podem atribuir aos seus órgãos de gestão com funções afins as competências definidas nos números seguintes.

3 — O director do ciclo de estudos é um professor catedrático, um professor associado ou, excepcionalmente, um professor auxiliar, nomeado pelo(s) presidente(s) do(s) conselho(s) directivo(s) ou director(es) da(s) unidade(s) orgânicas envolvidas na leccionação do curso, ouvido(s) o(s) departamento(s) directamente interveniente(s) no ciclo de estudos.

4 — Ao director do ciclo de estudos compete:

a) Assegurar o normal funcionamento do ciclo de estudos e zelar pela sua qualidade;

b) Assegurar a ligação entre o ciclo de estudos e as entidades da UO responsáveis pela leccionação das unidades curriculares do curso nele incluído, ou entre o ciclo de estudos e os presidentes dos conselhos directivos ou directores das UOs no caso dos ciclos assegurados por mais do que uma UO;

c) Elaborar e submeter à aprovação dos órgãos competentes da(s) unidade(s) orgânica(s) responsável(is) pelo ciclo de estudos propostas de organização ou de alteração de planos de estudo, ouvida a comissão científica, as quais devem incluir os objectivos das unidades curriculares e os seus contributos para a formação dos estudantes, ao nível dos conteúdos programáticos;

d) Solicitar, em cada ano lectivo, a leccionação das unidades curriculares do curso às entidades da(s) unidade(s) orgânica(s) envolvidas na sua leccionação, tendo em conta que esta escolha deverá nortear-se pela garantia dos desejáveis níveis de qualidade, quer do ponto de vista científico, quer do ponto de vista pedagógico, submetendo a distribuição do serviço docente do curso à aprovação do(s) órgão(s) competente(s) da(s) mesma(s) unidade(s) orgânica(s);

e) Elaborar e submeter à aprovação dos órgãos estatutariamente competentes da(s) unidade(s) orgânica(s) responsável(is) pelo ciclo de estudos propostas de regimes de ingresso e de *numerus clausus*, ouvida a comissão científica do ciclo de estudos;

f) Validar, no início de cada período lectivo, as fichas de todas as unidades curriculares do curso;

g) Garantir que as fichas de unidades curriculares, a elaborar pelo docente responsável pela sua leccionação, contêm obrigatoriamente os objectivos, expressos como um conjunto de competências a adquirir pelo estudante, os métodos de ensino e aprendizagem, os métodos de avaliação e as condições especiais para a obtenção de frequência que serão praticados na disciplina, de acordo com o modelo utilizado no sistema de informação;

h) Assegurar que as fichas de unidades curriculares estejam inseridas no sistema de informação da unidade orgânica e sejam divulgadas junto dos estudantes no início de cada ano lectivo;

i) Velar pela elaboração, por parte dos docentes, e a publicitação, nas 48 horas subsequentes à sessão lectiva, dos sumários de todas as aulas efectivamente leccionadas no âmbito do curso;